



CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUIPE - RS

RECEBIDO EM PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 012/2025

18 / 03 / 25
8142 HS

ASSINATURA

Concede incentivo a empresa, através de horas-máquina, para instalação e funcionamento de comércio.

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, Prefeito Municipal de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, o seguinte

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo econômico à Empresa WRL CRUZ ALTA COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA, no âmbito da Lei Municipal nº 1.486, de 2007, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Catuípe, Cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social.

Parágrafo único. O incentivo econômico de que trata do *caput* deste artigo se refere a realização de terraplenagem de superfície de terreno sobre o qual a Beneficiária construirá prédio comercial, por meio da utilização de máquinas da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, até o limite estabelecido pelo art. 4º, I, da Lei Municipal nº 1.486, de 2007.

Art. 2º Os serviços de que trata a presente Lei poderão ser realizados mediante a utilização dos seguintes equipamentos:

- I – Retroescavadeira;
- II – Motoniveladora;
- III – Outros cuja operacionalidade técnica recomendar.

Art. 3º O Plano de Negócios aprovado pelo Poder Executivo integrará a Carta de Intenções assinada entre o Município e a Empresa beneficiada.

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Catuípe/RS, 14 de março de 2025.

PAULO ROBERTO DALLA CORTE

Prefeito



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 012

O presente projeto de lei tem como finalidade promover o desenvolvimento econômico local, incentivando a instalação e o funcionamento de indústrias e comércio no Município por meio da concessão de serviços sem ônus, utilizando máquinas da patrulha agrícola da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

A iniciativa busca fortalecer a economia municipal, gerando novos empregos e aumentando a arrecadação de tributos a médio e longo prazo, ao viabilizar a infraestrutura inicial necessária para novos empreendimentos. O apoio governamental à infraestrutura é um fator determinante para a atração de investimentos e a melhoria do ambiente de negócios na cidade.

Com a disponibilização estratégica de máquinas e equipamentos públicos, o Município pode incentivar a geração de empregos e renda, impulsionando o setor produtivo; ampliar a arrecadação tributária com o crescimento da atividade econômica local; otimizar o uso de bens públicos, garantindo que as máquinas do município seja empregadas de forma eficiente; assegurar a transparência e equidade, estabelecendo critérios claros para a concessão dos serviços.

Para garantir transparência e responsabilidade na concessão dos serviços, o projeto de Lei esclarece que os critérios definidos na Lei Municipal nº 1.486, de 2007, que dispõe sobre a Política de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico e Social do Município de Catuípe, Cria o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social, serão cumpridos, sem os quais inviável celebrar Carta de Intenções.

Ademais, a proposta não gera impacto financeiro significativo, pois utiliza equipamentos já pertencentes ao Município e respeita a disponibilidade operacional da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, diversamente o que muito já foi realizado, quando imóveis do Município eram cedidos em uso ou doados à futuros empresários.

No caso concreto, pretende-se tão somente os serviços de terraplenagem, cujos custos com a aquisição da área, construção de prédio com 750m² e instalação da Empresa ficam todos à sua conta.

Na prática a empresa solicita para a adequação de área o total de 243,75 horas máquina que totaliza um valor atualizado de R\$33.978,75. Em anexo a este projeto de Lei segue o plano de negócio para a instalação da Empresa.

A Lei Municipal nº 1.486, de 2007, em seu art. 3º, I, autoriza incentivo industrial mediante serviços de terraplenagem, enquanto o art. 4º, I, determina a sua não-onerosidade



até o limite de 300h. O art. 13 estende ao comércio e serviços o mesmo benefício previsto em favor das indústrias.

Com efeito, a legislação municipal autoriza 300h de máquinas para terraplenagens no âmbito do incentivo ao desenvolvimento industrial e comercial. Daí a razão para o recente envio do Projeto de Lei nº 08/2025, excepcionando da autorização legislativa o incentivo de horas-máquina, cujo Projeto de Lei foi rejeitado pela Câmara Municipal durante esta semana.

Em razão disso, necessário a aprovação deste novo Projeto de Lei, a fim de viabilizar a realização dos serviços com máquinas, na forma proposta.

Diante do exposto, pede aprovação deste Projeto de Lei.



PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito